



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

DECRETO N° 286/2025

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 2989 Em: 26/06/25
Erica F. Croce Gasparini
Responsável

DISPÕE SOBRE A CENTRALIZAÇÃO DAS COMPRAS E INSTITUI A COMISSÃO CENTRALIZADA DE COMPRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica nº 973, de 05 de abril de 1990, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as diretrizes para criação da centralização das compras junto a Gerência de Compras e institui a Comissão Centralizada de Compras do Município de Santa Teresa/ES.

§ 1º A centralização das compras abrange o planejamento das aquisições relativas às contratações regidas pela Lei 14.133/21 voltadas aos órgãos e entidades da Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A centralização das compras não abrangerá os processos de contratação de obras e serviços de engenharia e os processos regulamentados pela Lei 13.019/14.

§ 3º Excetua-se à previsão de Centralização deste Decreto os processos licitatórios e de contratação direta relativos à Secretaria Municipal de Saúde.

- I. A Secretaria Municipal de Saúde terá equipe própria responsável por todas as etapas relativas às compras/aquisições de bens e serviços da pasta, que não se submeterão à Comissão Centralizada de Compras.

Art. 2º A centralização de compras objetiva:

- I. A prestação de serviços de processamento de compras, de forma ágil, organizada e padronizada, em favor dos órgãos e das entidades demandantes;
- II. A redução de custos e a ampliação da eficiência e da transparência na gestão de compras públicas;
- III. Assegurar o mesmo padrão de qualidade, tempo de execução e transparência para atendimento das demandas dos órgãos e das entidades demandantes;
- IV. A padronização dos processos, fluxos e procedimentos na realização de compras públicas no âmbito dos órgãos e das entidades abrangidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 3º A Secretaria de Administração e Recursos Humanos é o órgão responsável pela instituição da Comissão Centralizada de Compras, competente pela condução e coordenação do planejamento dos processos de compras, atendendo às demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º A Comissão Centralizada de Compras será composta por:

- I. Gerente de compras;
- II. 06 membros permanentes, designados pela Administração Municipal;

§ 2º A atuação da Comissão Centralizada de Compras junto às secretarias requisitantes terá início mediante instituição formal por meio de portaria, com a devida nomeação de seus respectivos membros.

Art. 4º Compete a Comissão Centralizada de Compras a execução das seguintes funções:

- I. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, quando couber;
- II. Elaboração de Termo de Referência;
- III. Gerenciamento do calendário de compras;
- IV. Controle das compras compartilhadas encaminhando os e-mails solicitando às secretarias o quantitativo a ser contratado para compras comuns;
- V. Atuação junto à Controladoria Geral do Município, fornecendo relatórios, certidões, pareceres e outras informações necessárias para fiscalização;
- VI. Desempenho de outras atividades correlatas, quando requisitado pelo Superior Hierárquico.

Art. 5º A Secretaria de Administração e Recursos Humanos e a Procuradoria Jurídica poderão editar normas complementares, expedir orientações e solucionar os casos omissos para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 234/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 25 de junho de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
Assinado de forma digital por
KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
Dados: 2025.06.30 13:49:06 -03'00'
KLEBER MÉDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, para todos os fins legais, a "Associação das Mulheres do Cacau de Santa Teresa e São Roque do Canaã/ES", pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ nº 60.051.610/0001-46 e endereço Córrego dos Espanhais, Santa Teresa-ES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 25 de junho de 2025.

**KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1578583**

Decreto

DECRETO N° 286/2025

DISPÕE SOBRE A CENTRALIZAÇÃO DAS COMPRAS E INSTITUI A COMISSÃO CENTRALIZADA DE COMPRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica nº 973, de 05 de abril de 1990, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as diretrizes para criação da centralização das compras junto a Gerência de Compras e institui a Comissão Centralizada de Compras do Município de Santa Teresa/ES.

§ 1º A centralização das compras abrange o planejamento das aquisições relativas às contratações regidas pela Lei 14.133/21 voltadas aos órgãos e entidades da Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A centralização das compras não abrangerá os processos de contratação de obras e serviços de engenharia e os processos regulamentados pela Lei 13.019/14.

§ 3º Excetua-se à previsão de Centralização deste Decreto os processos licitatórios e de contratação direta relativos à Secretaria Municipal de Saúde.

I. A Secretaria Municipal de Saúde terá equipe própria responsável por todas as etapas relativas às compras/aquisições de bens e serviços da pasta, que não se submeterão à Comissão Centralizada de Compras.

Art. 2º A centralização de compras objetiva:

I. A prestação de serviços de processamento

de compras, de forma ágil, organizada e padronizada, em favor dos órgãos e das entidades demandantes;

II. A redução de custos e a ampliação da eficiência e da transparência na gestão de compras públicas;

III. Assegurar o mesmo padrão de qualidade, tempo de execução e transparência para atendimento das demandas dos órgãos e das entidades demandantes;

IV. A padronização dos processos, fluxos e procedimentos na realização de compras públicas no âmbito dos órgãos e das entidades abrangidos.

Art. 3º A Secretaria de Administração e Recursos Humanos é o órgão responsável pela instituição da Comissão Centralizada de Compras, competente pela condução e coordenação do planejamento dos processos de compras, atendendo às demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º A Comissão Centralizada de Compras será composta por:

I. Gerente de compras;
II. 06 membros permanentes, designados pela Administração Municipal;

§ 2º A atuação da Comissão Centralizada de Compras junto às secretarias requisitantes terá início mediante instituição formal por meio de portaria, com a devida nomeação de seus respectivos membros.

Art. 4º Compete a Comissão Centralizada de Compras a execução das seguintes funções:

I. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, quando couber;

II. Elaboração de Termo de Referência;

III. Gerenciamento do calendário de compras;

IV. Controle das compras compartilhadas encaminhando os e-mails solicitando às secretarias o quantitativo a ser contratado para compras comuns;

V. Atuação junto à Controladoria Geral do Município, fornecendo relatórios, certidões, pareceres e outras informações necessárias para fiscalização;

VI. Desempenho de outras atividades correlatas, quando requisitado pelo Superior Hierárquico.

Art. 5º A Secretaria de Administração e Recursos Humanos e a Procuradoria Jurídica poderão editar normas complementares, expedir orientações e solucionar os casos omissos para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 234/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 25 de junho de 2025.

**KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

Protocolo 1578773